



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº877-GAB/PMLJ, 01 DE JULHO 2021.

Projeto de Lei nº005/2021-CMLJ

Autoria: Ver. Júnior Marques.

“Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Laranjal do Jari, e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Laranjal do Jari, e da outras providências”

Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

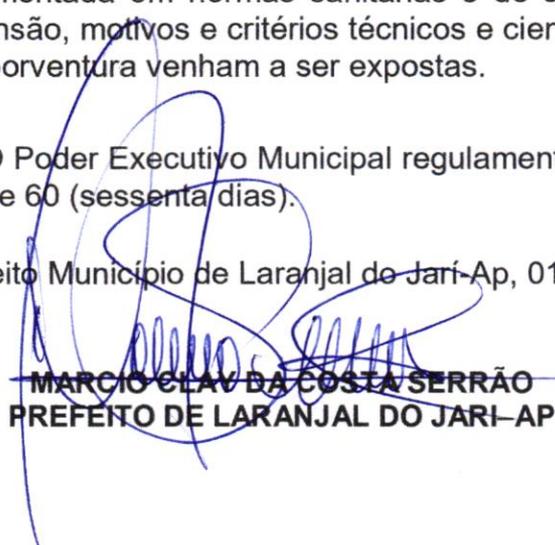
Art.1º - Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais de Educação Física como essências para saúde da população de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, e, declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito deste Município.

§1º-Fica estabelecidos que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essências á saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º-Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a prorrogação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará Esta Lei através Decreto, no Prazo de 60 (sessenta dias).

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jari-Ap, 01 de Julho de 2021.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP